

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000070/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032827/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200445/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO, CNPJ n. 14.625.316/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO FERNANDES GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 28 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Institutos de Beleza, Agências de Viagens, Casas Filantrópicas e Religiosas, Funerárias, Empresas de Turismo, Conservação de Elevadores, Lavanderias, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC**, com abrangência territorial em TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

É fixado o PISO SALARIAL da categoria profissional em **R\$ 1.607,50 (mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, a partir de **1º de junho 2025**, correspondente ao reajuste de **7,5% (sete virgula cinco por cento)** em relação ao piso anterior, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos: Aos guias turísticos, agentes de viagens, funcionários de funerárias, lavanderias, casas filantrópicas e religiosas um Piso Salarial de **R\$ 1.622,00 (mil seiscentos e vinte e dois reais)**, correspondente ao reajuste de **7,5% (sete virgula cinco por cento)** em relação ao piso anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento devido ao trabalhador deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, em espécie, depósito ou transferência bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, **R\$ 70,00 (setenta reais)** mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a auxílio alimentação, o que não será considerado salário in-natura.

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação do horário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: COMPENSAÇÃO DE JORNADA: Fica facultado às empresas, o regime de compensação de horas, mediante acordo prévio entre as partes, contanto que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO: Fica permitida, às empresas a implantação da escala de revezamento, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 x 36), sem ensejar o pagamento de adicional por hora extra; devendo neste caso, fornecer 01 (uma) refeição de qualidade ao empregado, por dia trabalhado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados que completarem 03 (três) ou 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, será concedido 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores, em caso de aviso prévio aos seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica facultado aos empregadores o comparecimento ao sindicato Laboral para o pagamento das verbas rescisórias e para a homologação do TRCT, bem como para a entrega das guias do Seguro Desemprego e os demais documentos para o saque do FGTS, devendo atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, PIX, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o trabalhador necessite efetuar a homologação do TRCT no Sindicato Laboral será cobrada uma taxa de **2% (dois por cento)** do valor da rescisão

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA – GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, os empregadores ficam obrigados a fornecer, por escrito, ao empregado, a causa e o enquadramento da falta na CLT sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - MÃE TRABALHADORA

Fica concedida à empregada, no caso de acompanhamento de filho(a), com idade até 12(doze) anos de idade ou deficiente a consulta médica, abono de falta de 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablete e dispositivos similares, durante o horário de trabalho em estabelecimento comercial, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablete e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, observando as condições seguintes:

- a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo-se trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de punições;
- b) O uniforme será fornecido mediante comprovante de fornecimento e com cópia para o empregado;
- c) Fica desobrigada do cumprimento desta cláusula a empresa que não adote o uso do uniforme.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término previsto no Art. 10º, II, b do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01 de junho de 2023, na forma valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, a empresa, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherá até o dia 10 (dez) do mês de Junho/2025 o valor mensal de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**

e a partir de 10/Julho/2025, o valor mensal de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente par ao trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item “6” do Manual de Orientação e Regras.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TELEMEDICINA - PRONTO SAÚDE DIGITAL.

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o serviço de “telemedicina” por meio de empresa especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilidade do serviço iniciará a partir de 01 de julho de 2025, na forma valores, parcelas, requisitos, definida no contrato registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício os trabalhadores que aderirem, de forma facultativa, a título de contraprestação, pagarão até o dia 05 (cinco) de cada mês e a partir de **01/julho/2025**, o valor total de **R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos)**, exclusivamente, de responsabilidade do empregado mediante boleto disponibilizado pela empresa prestadora do serviço no site www.prontosaudedigital.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ABRANGÊNCIA - Os serviços do Plano PRONTO Essencial TO compreendem os atendimentos na Telemedicina, conforme as definições a seguir:

- a)** Telemedicina com Emergência Virtual 24h, nas especialidades de Clínica Médica e Médico da Família.
- b)** Telemedicina com Ambulatório Virtual, nas especialidades de Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Médico da Família e Comunidade, Neurologia Pediátrica, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia.
- c)** Programa de saúde mental
 - c.1)** Programa de Atenção à Saúde Mental, através do teleatendimento, quando indicado pelo Médico Assistente da telemedicina da Pronto Saúde Digital.

c.1.1) Avaliação Inicial - Antes do encaminhamento para atendimento psicológico, o beneficiário passará pela avaliação com o Médico da Família e Comunidade no Teleatendimento da Pronto Saúde Digital. Após a

triagem de queixas e sintomas fará, se necessário, o encaminhamento para os especialistas, psiquiatria e/ou psicólogo do teleatendimento, de acordo com o CID e Diagnóstico.

c.1.2) Tratamento e Plano Terapêutico - O plano terapêutico será definido pelo profissional especialista, psicólogo e/ou psiquiatra, conforme o diagnóstico singular de cada paciente, acompanhando e avaliando o atingimento das metas propostas no seu tratamento.

c.1.3) Para a escolha do tratamento, será considerado - Diagnóstico específico, preferência do paciente, resposta a tratamentos prévios, disponibilidade de tratamento, relação custo/efetividade, comorbidades psiquiátricas, comorbidades clínicas e objetivos do paciente.

c.1.4) Agendamento e atendimento profissional - Mediante o tratamento e plano terapêutico identificado de cada paciente, o agendamento das consultas psiquiátricas e sessões de terapias serão realizadas pela Central Pronto Care, em caráter eletivo, conforme agenda disponibilizada pelas profissionais no teleatendimento da Pronto Saúde Digital.

O serviço contemplará também:

- Pronto atendimento telemedicina 24h (imediato)
- Atendimento por agendamento em 23 especialidades médicas
- Prontuário eletrônico integrado
- Emissão de atestados, prescrições e solicitações de exames com certificação digital (ICP-Brasil)
- Encaminhamentos médicos
- Relatórios clínicos individualizados

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FGTS

As empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestando serviços em caráter permanente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPEIROS ELEITOS POR EMPREGADOS

Fica assegurado aos empregados eleitos por seus colegas para integrarem as CIPAS, ainda que suplentes, estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do respectivo mandato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida prorrogação de trabalho do empregado comprovadamente estudante, de forma a prejudicar o horário escolar ou tempo necessário para se chegar ao estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário do trabalho e o da prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes feriados:

1º de janeiro (Confraternização Universal);

Sexta-feira da Paixão (Paixão de Cristo);

21 de abril (Tiradentes);

1º de maio (Dia Mundial do Trabalho);

7 de setembro (Independência do Brasil);

5 de outubro (Criação do Estado do Tocantins);

12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);

2 de novembro (Finados);

15 de novembro (Proclamação da República);

20 de novembro (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra);

25 de dezembro (Natal);

e na data comemorativa de aniversário de cada município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão excluídos dessa proibição os seguintes segmentos: Funerárias, Institutos de Beleza, Casas Filantrópicas e Religiosas, cujo funcionamento será facultativo, de acordo com a conveniência de seus responsáveis, respeitada a legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

As empresas são obrigadas a pagar o adicional de periculosidade estabelecido no artigo 193, §4º da CLT. Adicional de Insalubridade – As empresas são obrigadas a pagar o adicional de periculosidade estabelecido no artigo 194 da CLT e regulamentado por meio da IN – 15 do MTE.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviços, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Fica concedido estabilidade provisória para o Delegado Sindical regularmente eleito em Assembleia Geral, enquanto perdurar esta situação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Por deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados, associados e não associados, portando

recolhido pelos empregadores e encaminhados aos cofres do sindicato laboral, nos termos do ART. 545, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das contribuições laborais deverá realizar-se até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guia própria, fornecida pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (doze por cento), ao ano, revertidos aos cofres do sindicato laboral, observado o parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência, sendo vedado a empresa descontá-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa, arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os que dificultarem, impedirem, desaconselhar, dificultar ou incentivar o trabalhador a não sindicalizar ou até mesmo desfiliar do sindicato laboral sem sua autorização, se comprovado sujeitaras penalidades previstas nessa convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Com fundamento na Assembleia Geral do Sindicato Laboral, realizado dia 14 de novembro de 2017, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do dia primeiro de junho do ano corrente para o trabalhador, pertencente à categoria, apresentar a carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a mesma deve ser escrita de próprio punho, assinada e entregue pessoalmente na sede do Sindeth. A oposição ao desconto estará válida durante a vigência da atual convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Objetivando garantir a continuidade da prestação de serviços e defesa dos interesses das classes empresariais, as empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatária desta convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a Contribuição Assistencial, conforme prevista no artigo 513, alínea "e" da CLT e artigo 8º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral de cada Sindicato, conforme previsto em seus estatutos e nos dispositivos legais acima citados, fixou o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) anual, a título de Contribuição Assistencial a ser recolhido até dia **20 de julho de 2024 e 20 de julho de 2026**, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a contribuição prevista nesta cláusula poderá ser recolhida mediante a emissão do boleto nos sites dos respectivos Sindicatos ou juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, a qual será disponibilizada por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado a Federação solicitar as cópias dos comprovantes de depósitos e relações referentes à Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONSILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as Comissões de Conciliação Prévia Intersindical, por tempo indeterminado, a qual foram criadas através de aditivo à CCT 2015/2016, firmada em 12/01/2015, até que seja dissolvida, por meio de aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos da presente convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, acrescido de uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador respectivamente, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO EMPREGADO NO SETOR DE TURISMO

Fica estabelecido que o dia 15 de novembro é de comemoração do “Dia da Categoria de Empregados em Turismo e Hospitalidade” em todo o Estado do Tocantins.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas e Empregados poderão, em comum acordo, mudar a data deste Feriado, para o dia do Aniversário do Empregado, ou outra data que acharem conveniente, em forma de compensação, em caso de demissão do Empregado, antes da compensação, o feriado deverá ser pago em pecúnia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal mediante pagamento de horas extras. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão consideradas faltas, a participação do empregado no FAMTOUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE PARCERIA

A celebração de contratos de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicura, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza Lei 13.352/2016, única e exclusivamente, poderão ocorrer perante os respectivos sindicatos patronal e laboral.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos de parceria serão firmados entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelos sindicatos das categorias profissionais e laborais, mediante o pagamento de um taxa de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por contrato homologado, sendo 50% pago pelo “salão parceiro” e 50% pelo “profissional parceiro”, nas sedes sindicais, conforme regulamento da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL

A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras. Fica a CCT prorrogada automaticamente caso expire prazo de vigência desta CCT por motivo de atraso nas negociações, retroagindo todos os benefícios futuros negociados à data base.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As dúvidas, controvérsias e divergências em torno desta convenção coletiva de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho – TO ou pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la a aperfeiçoá-la

}

**MARIA LUCIA DORTA POMPEU
PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO**

**AROLDO FERNANDES GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUICOES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E
FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.